

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

**LEI Nº 750/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E RECREATIVAS COM MÚSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**, Prefeito municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer horário de funcionamento para estabelecimentos tais como: restaurantes, bares, churrascarias, chopeiras, sociedade recreativa ou similares com música.

**Art. 02** - É permitido o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 01, com música nos seguintes horários e dias:

I - De domingo a sexta-feira é permitido o funcionamento com música até a 01:00 hora;

II - No sábado é permitido o funcionamento com música até as 02:00 horas.

**§ Único** - A partir do horário previsto nos incisos I e II deste artigo, somente será permitido música que tenha sua ressonância restrita ao ambiente do estabelecimento.

**Art. 03** - Situações excepcionais serão toleradas.

**§ Único** - Considera-se situações excepcionais: os festejos carnavalescos, Semana Farroupilha, Natal e Ano Novo, ou outros que poderão serem licenciados pela Prefeitura Municipal através de Portaria assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 04** - No caso de infração ou descumprimento da Presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

- II - Multa no valor de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia em que persistir a infração até 10 (dez) dias da notificação; e,
- III – Interdição, temporária ou definitiva para o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 05** - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 181/90, de 31/12/90 e 363/93, de 29/01/93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LAÔR PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário da Administração